



Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CGC(MF) 13.891.544/0001-32



LEI Nº 137/93 DE 30 DE ABRIL DE 1993.

Institui o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implementação de ações e serviços de Saúde, no âmbito Municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de Vigilância Sanitária;

II - Multas por infrações a legislação Sanitária;

III - Auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos estaduais federais ou privados, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afetos às ações e serviços de Saúde;

IV - Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais lhe venham a ser atribuídos;

V - quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A Secretaria das Finanças (ou a Tesouraria Municipal, se for o caso) efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CGC(MF) 13.891.544/0001-32



nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde FUNSAÚDE", vinculada a conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo do FUNSAÚDE, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º - O FUNSAÚDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Secretário Municipal de Saúde (ou o Diretor Municipal de Saúde, se for o caso), que o presidirá, (e por outras pessoas do quadro da administração municipal).

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUNSAÚDE (1).

Art. 5º - O FUNSAÚDE terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 6º - O plano de ampliação do FUNSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a a dotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 1993.

Clodoaldo F. Rocha
CLODOALDO FERREIRA DA ROCHA
- Prefeito Municipal -

Pedro Paulo Dourado das Virgens
PEDRO PAULO DOURADO DAS VIRGENS
Secretário de Adm. Geral.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que lhes fizerem necessários que, foram publicados no Mural Oficial desta Prefeitura Municipal de São Gabriel Estado da Bahia, CNPJ nº 13891544-0001-32, localizada no Largo da Pátria nº 132, Centro de São Gabriel a Lei nº 137/93 de 30 de abril de 1993, criando o Fundo Municipal de Saúde, decreto nº 040/2010 de 04 de janeiro de 2010, nomeando a Srª. Ilza Bernadete Almeida Sousa, e o decreto nº 046/2010 de 11 de maio de 2010 que designa a Srª. Ilza Bernadete Almeida Souza para exercer a função de gestora do FMS (Fundo Municipal de Saúde).

Por ser expressão da verdade, firmamos.

São Gabriel - BA, 13 de setembro de 2011.


RENAN GONÇALVES PEREIRA
Sec. Municipal de Administração

Renan Gonçalves Pereira
Portaria Nº 001/2009 de 01/01/2009
Matricula Nº 910
Secretário de Administração



Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br

